



RAZÕES PARA REALIZAÇÃO DA AUDITORIA

Trata-se de auditoria de conformidade realizada realizada pela CGDF, tendo por objetivo verificar a conformidade dos atos e fatos praticados pelos gestores da Administração Regional do Park Way, exercício de 2013.

A ação de controle decorre consoante as Ordens de Serviço nº 47/2015 – SUBCI/CGDF, de 06/03/2015, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 68, de 23/03/2015.

VALOR AUDITADO

04 processos de Tomada de Preços, 03 de Convite, 02 de Pregão 2 de alvarás e 05 de permissionários., no valor de R\$ 761.428,27.

Total: R\$ 761.428,27

PREJUÍZO APURADO

Não houve.

UNIDADE AUDITADA

Administração Regional do Park Way.

UNIDADE EXECUTORA

Subcontroladoria de Controle Interno –
Controladoria-Geral do Distrito Federal

ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS

À Secretaria de Gestão do Território e Habitação, supervisora da Unidade auditada para conhecimento e manifestação, com vistas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.



AUDITORIA DE CONTAS ANUAL ADM REGIONAL DO PARK WAY – EXERCÍCIO 2013

RESUMOS DOS FATOS ENCONTRADOS

Os trabalhos de auditoria foram realizados na Administração Regional do Park Way do Distrito Federal, no período de 10/03/2015 a 23/03/2015, visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos no exercício de 2013. Em decorrência dos exames realizados e dos fatos constatados, conclui-se o seguinte:

Foram constatadas falhas nos controles de arrecadação de receitas, ausência de pesquisa de preços em dispensa de licitação, não aplicação tempestiva de multa devido ao atraso injustificado da obra e execução parcial do objeto, inobservância do prazo de vigência das garantias entregues pela contratada para a execução contratual e saldos contábeis pendentes de regularização.

Mediante as falhas médias nº 2.1, 3.1 e 4.1 e as falhas graves nº 3.2 e 3.3 contidas no Relatório de Auditoria nº /2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF, o Comitê de Certificação emitiu Certificado de Auditoria de REGULARIDADE COM RESSALVAS.

As principais constatações foram as seguintes:

- Ausência de controle dos pagamentos das taxas;
- Não há cobranças tempestivas pelo setor responsável pelos controles da receita;
- Ausência de servidores capacitados para exercerem as funções de controle dos registros e pagamentos realizados pelos permissionários;
- Descumprimento da Lei nº 8.666/93 e do Parecer nº 703/2011-PROCAD/PGDF;
- O gestor não adotou medidas administrativas para a aplicação das penalidades, conforme sugeridas pelo executor do contrato e dispostas no edital/contrato e art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e demorou a convocar o segundo classificado;
- O gestor e o executor do contrato não solicitaram a Contratada a apresentação de nova garantia com o prazo de validade do contrato e agravado pela não aplicação de multa e execução da garantia tempestivas;
- Impossibilidade da execução da garantia;
- Ausência de conciliação e acompanhamento das contas contábeis

Como consequências das constatações da auditoria foram identificados os seguintes pontos:

- Descontrole sobre a arrecadação de receitas;
- Impossibilidade de aplicação de sanções e cassação do termos de permissão de uso estabelecidos em Lei;
- Prescrição dos débitos;
- Renúncia indevida de receita;
- Possíveis aquisições não compatíveis com os preços praticados no mercado;
- Obras não concluídas e expostas à ação do tempo;
- Impossibilidade de executar a garantia entregue pela empresa contratada;
- A omissão de registros contábeis ou a manutenção de saldos indevidos podem afetar a qualidade e a fidedignidade das informações e, conseqüentemente, das demonstrações contábeis.

Para as constatações evidenciadas foram feitas recomendações à RA XXIV, no seguinte sentido:

- Implementar ações permanentes e tempestivas de cobrança dos permissionários que não apresentarem, dentro do prazo regulamentar, os comprovantes dos pagamentos;
- Designar para o setor de controle dos permissionários servidores capacitados;
- Efetuar levantamento dos permissionários ocupantes de área pública e atualizar os documentos existentes nos processos relativos a essas áreas, aqueles que possuem débitos relativos a exercícios anteriores, providenciar a inscrição em dívida ativa desses valores e aplicar sanções e multas estabelecidas no Decreto nº 33.807/2012;
- Realizar gestões junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal para criar mecanismos que possibilitem a identificação dos permissionários, a fim de que a Administração Regional possa controlar e arrecadar as receitas dos espaços públicos sob sua jurisdição;
- A Administração Regional quando contratar, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 deverá atender as recomendações elencadas no Parecer nº 703/2011-PROCAD/PGDF;
- Adotar medidas visando concluir as obras de Vargem Bonita e da Praça e Estacionamento da Quadra 14;
- Instaurar procedimento apuratório visando apurar responsabilidade disciplinar pela não aplicação tempestiva de multa decorrente do atraso injustificado na execução do contrato, cumulado com a ausência de suspensão e da declaração de inidoneidade agravada pela reincidência no atraso e não cumprimento do objeto pactuado;
- Abster-se de aceitar garantias das futuras contratadas com prazo de validade inferior à execução do contrato, ou então atentar para as validades dos prazos, de forma a mantê-las válidas;
- Instaurar procedimento apuratório visando a verificar a responsabilidade disciplinar devido a não prorrogação da validade da garantia entregue pelo Contratado, cumulado com a não suspensão e declaração de inidoneidade agravada pela reincidência no atraso e não cumprimento do objeto pactuado;
- Instaurar procedimento apuratório visando a verificar a responsabilidade disciplinar devido a não prorrogação da validade da garantia entregue pelo Contratado, cumulado com a não suspensão e declaração de inidoneidade agravada pela reincidência no atraso e não cumprimento do objeto pactuado, nos termos do art. 86 c/c art. 87, da Lei nº 8.666/93, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/11
- Efetuar mensalmente a conciliação das contas contábeis, de forma a adotar medidas tempestivas para a correção de falhas ou ausência de registros contábeis.